

Processo n.: @REP 17/00653595

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes à renúncia de receita por ausência de lançamento e cobrança de contribuição de melhoria

Responsável: Alcimar de Oliveira.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 286/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, na forma do artigo 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, em razão de irregularidades na concessão de isenção de contribuição de melhoria referentes à obra pública realizada no exercício de 2016, ante a ausência de lei municipal regulamentadora da dispensa da cobrança, com a previsão de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas compensatórias, em dissonância com os requisitos legais previstos nos artigos 14 da LRF, 39 e 41 da Lei (municipal) 1772/2016 (LDO 2016) e artigos 234 a 245 da Lei Complementar nº 003/2001 (Código Tributário do Município de São Domingos).

2. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) que promova estudos acerca da instituição e efetividade da cobrança de Contribuição de Melhoria no âmbito dos municípios catarinenses, em procedimento específico, com eventuais sugestões de medidas saneadoras.

3. Dar ciência da decisão aos Representantes, ao **Sr. Alcimar de Oliveira** - ex-Prefeito Municipal de São Domingos (Gestões 2009/2012 e 2013/2016), à Prefeita Municipal de São Domingos e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 28/2019

Data da sessão n.: 08/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro(s) Substituto presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas - SC